



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023-CPL/SEMSA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico - Registro de Preços.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

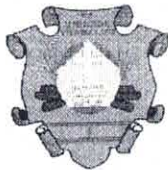
PARECER

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal para Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões de qualidade e de atendimentos exigidos pelos órgãos de controle da atividade dos serviços em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação e outras formalidades de praxe.

Na data marcada compareceram na Sessão Pública do Pregão Eletrônico 02 (duas) licitantes, e ao final 02 (duas) empresas foram declaradas vencedoras. A licitante **J. SOUZA & S. LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ 02.031.420/0001-60)** foi declarada vencedora dos itens 01, 02 e 03, e a licitante **AIR LIQUIDE BRASIL (CNPJ 00.331.788/0083-65)** foi declarada vencedora dos itens 04 e 05, conforme consta nos autos.

A pregoeira ao iniciar a análise dos documentos enviados, verificou que as licitantes vencedoras **J. SOUZA S. LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ 02.031.420/0001-60)** e **AIR LIQUIDE BRASIL (CNPJ**



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



00.331.788/0083-65) apresentaram documentos de habilitação de forma satisfatória.

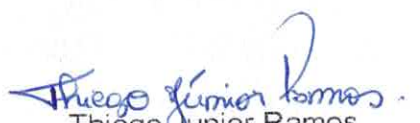
Compulsando os autos, constata-se que as Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regular quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pelo (a) Pregoeiro (a).

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, sendo que os atos observaram a legislação vigente.

Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 01 de agosto de 2023.


Thiago Junior Ramos
Assessor Jurídico
Portaria nº 085/2021/GAB/PMI